PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI N.º 661, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.007.

Autoriza o Executivo Municipal a doar a empresa Altair Antonio da Silva & Cia Ltda. ME, lote no Distrito Industrial "Hertz Aparecido Knauf" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Empresa Altair Antonio da Silva & Cia Ltda. ME, uma área de terreno urbano, aqui denominado Lote-B-3, situado no Distrito Industrial, ora desmembrado do Lote-B, distante 33,71 metros da Rua Quatro, medindo 19,35m (dezenove metros e trinta e cinco centímetros) de frente para a Avenida Senador José Ermírio de Moraes (antiga Av. Industrial); 19,92m (dezenove metros e noventa e dois centímetros) pelos fundos, confrontando com o Lote-A-5; 41,01m (quarenta e um metros e um centímetros), pelo lado direito, de quem do imóvel olha para a Avenida, confrontando com o Lote-B-2 e 41,50m (quarenta e um metros e cinqüenta centímetros) pelo lado esquerdo, confrontando com o Lote-B-4, encerrando uma área de 809,77m2 (oitocentos e nove metros e setenta e sete centímetros quadrados), regularmente matriculado sob o n.º 11.153, do Cartório de Registro de Imóveis de Pratápolis/M.G;

Art. 2.º - O imóvel, objeto da presente lei autorizativa, só poderá ser utilizado, a qualquer tempo, para o fim exclusivo de implantação de indústria, prestação de serviços ou atividade afim, obrigando-se o do-

natário, por si e sucessores, a observar, a todo tempo, esta estipulação, sob pena de revogação da doação.

Art. 3.º - Correrão por conta do donatário todas as despesas com as custas e emolumentos cartoriais referentes à outorga da doação, autorizada por esta lei.

Art. 4.º - No instrumento público de doação, deverão constar, obrigatoriamente, como encargos do donatário, sob pena de resolutividade da doação:

I – o uso exclusivo para a finalidade de implantação de indústria ou atividade afim;

II – a anuência expressa do outorgante doador, no caso de transferência de titularidade;

Art. 5.º - A empresa donatária fica sujeita ao atendimento das demais disposições constantes da Lei Municipal n.º 325, de 13/12/1999 – que "Dispõe sobre a criação do Distrito Industrial de Itaú de Minas e dá outras providências" – e do Decreto n.º 417, de 05/05/2000 - que " Regulamenta a ocupação do Distrito Industrial "Hertz Aparecido Knauf".

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 12 de novembro de 2.007.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL